

Processo sei: 00197-00001549/2018-90

Contrato nº 24/2018-ADASA Referência da

COOPA-DF: Contrato de Locação e Outras Avenças Nº M-13

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. - COOPA-DF PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS.**

A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – COOPA-DF**, sociedade cooperativa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 00.518.969/0001-59 e Inscrição CF/DF nº 07.316.065/001-75, situada na BR 251, km 07 PAD/DF, CXP 063, CEP 70275.970, Brasília/DF, neste instrumento designada simplesmente **LOCADORA**, representada neste ato por Leomar Cenci, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e de outro lado, como **LOCATÁRIA** a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.007.955/0001-10 e I.E.- **ISENTO**, com sede na rua ST SAAN ESTACAO RODOFERROVIARIA DE BRASILIA SOBRELOJA ALA NORTE CEP:70.631970, neste instrumento designada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º [redacted] CFB/DF, inscrito no CPF/MF nº [redacted], designado pelo decreto de 29 de setembro de 2015, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

## I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de um **PLOT**, situado na área rural do Parque de Exposição da **AgroBrasília**, no PAD/DF, Brasília (DF) para a utilização de 15 a 19 de maio de 2018, para exposição da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e seus serviços, além de palestras sobre conservação e uso racional dos recursos hídricos, dentre outras atividades.

1.2 A área objeto do presente instrumento de locação, designada por **PLOT** de número **M-13**, constitui-se por uma gleba de terra medindo cerca de **750m<sup>2</sup>** (setecentos e cinquenta metros quadrados), devidamente identificadas conforme mapa de disposição previamente inspecionado e analisado por ambas as partes.

1.3 Fica vedado a **LOCATÁRIA** a utilização de área superior à estabelecida no parágrafo anterior.

## II - DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará entre as partes a partir da assinatura do contrato até 30 de maio de 2018, período de tempo suficiente para montagem e desmontagem do **STAND** objeto desta **LOCAÇÃO** no evento AgroBrasília2018.

2.2 Findo o prazo da presente **LOCAÇÃO** fica à **LOCATÁRIA** obrigada a restituir o imóvel nas mesmas condições em que cedido, sob pena de retomada liminar independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.3 Eventual benfeitoria constituída no **PLOT** não será indenizada pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** e não poderá ser objeto de pedido de retenção da **LOCATÁRIA** sobre o imóvel objeto desta **LOCAÇÃO**.

## III - DA MONTAGEM E MANUTENÇÃO

3.1 As normas para o uso do **PLOT** estão no Manual do Expositor para a realização do evento, anexo a este contrato, que é parte integrante da contratação e que devem ser seguidas pela **LOCATÁRIA**.

3.2 Caso a **LOCATÁRIA** opte por montagem de **STAND** na área do **PLOT**, fica livre a escolha da forma de montagem e do material a ser utilizado no **STAND**, vedado, contudo, qualquer tipo de obra em alvenaria, sem que haja expressa autorização da **LOCADORA**.

3.3 A limpeza e a segurança do **PLOT**, ou no caso de vir a ser montado um **STAND**, serão de total responsabilidade da **LOCATÁRIA**, ficando a **LOCADORA** eximida de qualquer responsabilidade.

## IV - DOS GASTOS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

4.1 A **LOCATÁRIA** terá acesso gratuito à água e energia elétrica no **PLOT**, conforme estabelecido no Manual do Expositor da AgroBrasília 2018.

## V - A REMUNERAÇÃO

5.1 Pela presente Cessão de Direito de Uso a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** a importância de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, para o evento AgroBrasília 2018.

5.2 O pagamento do valor correspondente à remuneração deverá ser feito 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta da **LOCADORA**, a ser indicada.

5.3 A **LOCATÁRIA**, não vindo a efetuar o pagamento até a data estipulada na Cláusula 5.1, fica obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Cessão de Direito estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## VI - **DA CESSÃO DO PLOT OU SUA TRANSFERÊNCIA**

6.1 A **LOCATÁRIA** não poderá ceder ou transferir para terceiro o direito de uso objeto do presente contrato, seja a que título for, de modo que a sua ocorrência dará ensejo à rescisão imediata do presente contrato, com a aplicação da sanção e consequente multa.

6.2 Marcas comerciais de empresas ou de indústrias diferentes não poderão ocupar o mesmo PLOT ou STAND. No entanto, a uma mesma empresa é permitido à utilização por representantes comerciais diversos.

## VII - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Serão de responsabilidade da **LOCADORA**:

- a) a limpeza da área comum do Parque deExposições;
- b) a realização de publicidade e propaganda da AgroBrasília 2018 como um todo, devendo arcar, por si só, com os ônus decorrentes;
- c) o fornecimento de água e energia elétrica na forma estabelecida pelo item 4;
- d) a contratação de empresa de segurança para manutenção da ordem e segurança exclusivamente na área comum da AgroBrasília 2018, no período de 07 a 26 de maio de2018.

7.2 A **LOCADORA** não será responsável por dano, roubo, furto, perda ou extravio de objetos e/ou equipamentos expostos pela **LOCATÁRIA**.

7.3 Serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**:

- a) arcar, por si só, com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos seus funcionários que contratar para trabalharem no seu respectivo **PLOT**;
- b) realizar o transporte dos equipamentos destinados à exposição e montagem no **PLOT**, com observação de todos os critérios de segurança até o local da AgroBrasília 2018 e de retorno a sua origem ao final do evento;
- c) arcar com os ônus decorrentes de quaisquer danos produzidos a terceiros ou ao patrimônio da **LOCATÁRIA**, independente de culpa;
- d) guardar e conservar todos os equipamentos e produtos expostos e utilizados na AgroBrasília 2018, não podendo a **LOCADORA** ser responsabilizada por qualquer dano, furto, roubo ou avaria nos equipamentos de propriedade da **LOCATÁRIA**;
- e) manter a higiene no PLOT ou STAND, responsabilizando-se, inclusive, pela limpeza da área cedida para o uso, devendo remover todo lixo e entulho;
- f) a proteção de direitos autorais ou de outros direitos de patente referentes aos seus produtos e equipamentos.

## VIII - **DA PUBLICIDADE**

8.1 A **LOCATÁRIA** poderá realizar programas de publicidade durante a realização do evento AgroBrasília 2018, desde que feita dentro da área dada para o uso, portanto, em seu respectivo **PLOT**, e referindo-se tão somente aos itens produzidos ou distribuídos por ela própria.

#### IX - **PROMOÇÃO DE TERCEIROS:**

9.1 São absolutamente proibidas à exposição e publicidade direta ou indireta de quaisquer marcas, produtos, equipamentos e serviços de empresas não participantes ou estranhas, no estande da **LOCATÁRIA**.

9.3 A **LOCATÁRIA** poderá, entretanto, solicitar à **LOCADORA** que, ao seu critério, autorizará ou não a apresentação de produtos, equipamentos e serviços por ele não fabricados ou representados com exclusividade, mas que sejam absolutamente necessários à complementação de sua linha. Todavia, não poderão estampar nomes, marcas ou logotipos.

9.4 O não cumprimento desses dispositivos dará à **LOCADORA** o direito de recolher ao seu depósito, para posterior devolução, os produtos e materiais objetos da infração, bem como de interditar o funcionamento do estande, com o que concorda expressamente, a **LOCATÁRIA**.

#### X - **DO DESCUMPRIMENTO**

10.1 No caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes no presente, a parte infratora será responsabilizada pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato diretamente à parte inocente, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento, além de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser dado à causa.

10.2 A **LOCATÁRIA** está ciente e declara sob as penas da lei de que, com a assinatura do presente contrato, a **LOCADORA** tem como justo e certo o Contrato de Locação e Outras Avenças, assim como de que a **LOCATÁRIA** se compromete em participar do evento denominado AgroBrasília 2018, e que, em caso de desistência desta (**LOCATÁRIA**) deverá pagar o valor estipulado na cláusula 5.1, acrescidos de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento).

#### XI - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Na hipótese de cancelamento, insucesso, adiamento ou transferência do evento AgroBrasília 2018, com a designação de nova data e, ainda, de sua eventual suspensão definitiva caso já tenha sido iniciada, por atos do Poder Público ou resultante de caso fortuito ou força maior, a **LOCADORA** não incorrerá no pagamento de qualquer, até mesmo àquela estabelecida no item "9.1".

11.2 Na eventualidade de ocorrência nos fatos previstos no item "10.1", a **LOCADORA** restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo cancelamento, o valor pago pela **LOCATÁRIA**, sem os acréscimos da correção

monetária, juros e multa.

11.3 Passa a fazer parte integrante deste Contrato o Manual do Expositor, o qual as partes declaram-se cientes e de pleno acordo.

11.4 Para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília(DF).

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **três vias** de igual teor, juntamente com **02** (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 08 de maio de 2018.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – COOPA/DF.

Leomar Cenci Presidente Diretor da COOPA-DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

FUSAO NISHIYAMA

RG: [REDACTED] - SSP/DF

CPF: [REDACTED]

THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA

RG: [REDACTED] - SSP/BA

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR CENCI, Usuário Externo**, em 11/05/2018, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 11/05/2018, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=7872923](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=7872923) código CRC= **CEBD842B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

00197-00001549/2018-90

Doc. SEI/GDF 7872923